

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 000004-26, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Ordem de Serviço Sesc/DR nº 1169/2025, torna público o presente Aviso de Abertura de Prazo para Apresentação de Contrarrazões, em razão da interposição de recurso administrativo pela empresa CORTELLO MN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.236.422/0001-18, referente ao julgamento do Processo Licitatório nº 000004-26-CC.

O certame tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição, sob demanda, de carnes bovinas em caixaria**, destinadas ao atendimento das necessidades das unidades do Sesc/TO localizadas nos municípios de Palmas/TO e Gurupi/TO, conforme quantidades estimadas, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nos termos da **Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024**, fica concedido o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para apresentação de **contrarrazões ao recurso interposto**¹, caso as demais licitantes entendam pertinente manifestar-se.

Assinado eletronicamente por:
Higor Pinto da Silva
CPF: ***.806.711-**
Data: 02/10/2026 17:44:56 -03:00

Assinatura eletrônica

HIGOR PINTO DA SILVA

Pregoeiro/Membro da CPL

Assinado eletronicamente por:
Jeremias Rocha
CPF: ***.669.871-**
Data: 02/10/2026 17:44:52 -03:00

Assinatura eletrônica

JEREMIAS DIONIZIO ROCHA

2º Membro

Palmas/TO, 02 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Isabella Lindsay Sousa Silva
CPF: ***.498.564-**

Assinatura eletrônica
Data: 02/10/2026 17:44:18 -03:00

ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA

1º Membro

Anexo:

I – Razões Recursais da empresa CORTELLO MN LTDA.

Resolução Sesc/DN de n.º 1.593/2024:

¹ **Art. 60.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO TOCANTINS – SESC/TO

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 000004-26-PG – Registro de Preços – Aquisição de Carnes Bovinas em Caixaria – Lote 01 (Palmas/TO)

CORTELLO MN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.236.422/0001-18, com sede na Quadra ACSV SE 32 (306 Sul), Avenida LO 05, s/nº, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-026, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, devidamente constituído, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no item 17 do Edital regente do certame e nos princípios gerais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e habilitou, para o Lote 01 (Palmas/TO), a proposta comercial da empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.376.868/0001-70, declarando-a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Presencial nº 000004-26-PG realizou-se em 29 de setembro de 2026, ocasião em que foi lavrada e assinada a Ata de Reunião de Recebimento de Envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, subscrita pelo Pregoeiro Higor Pinto da Silva e pelos demais membros da Comissão de Licitação instituída pela Portaria Sesc/DR nº 1.169/2025, da qual constou a classificação e habilitação da empresa Casa de Carne Bom Filé Ltda para o Lote 01.

Nos termos do item 17.1 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação da decisão, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, computados apenas os dias úteis (item 17.3.6). Divulgada a decisão em 29/09/2026, o prazo recursal esgota-se em 01/10/2026, data do protocolo do presente recurso, que é, portanto, tempestivo.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido a autoridade responsável do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis³, a contar da data da divulgação da decisão.

17.3.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se, para esse fim, os dias úteis, salvo quando houver disposição expressa em sentido diverso.

II – DOS FATOS

O certame em epígrafe tem por objeto o registro de preços para aquisição de carnes bovinas em caixaria, destinadas às unidades do Sesc/TO em Palmas e Gurupi, sendo o Lote 01 (Palmas/TO) disputado pelas empresas Elizabete de O. Brito Pires Ltda, Cortello MN Ltda, ora Recorrente, Mix Alimentos Ltda e Casa de Carne Bom Filé Ltda.

O item 5.3 do Edital exige que a proposta comercial informe “os dados bancários da licitante, incluindo banco, agência e conta de sua titularidade, vinculada ao CNPJ constante da proposta”, exigência também contemplada no modelo de proposta do Anexo III. Ocorre que a proposta inicialmente apresentada pela empresa Casa de Carne Bom Filé Ltda **não continha essa informação.**

5.3 - A proposta deverá informar os dados bancários da licitante, incluindo banco, agência e conta de sua titularidade, vinculada ao CNPJ constante da proposta, sem prejuízo da possibilidade de atualização dessas informações no momento da contratação.

O Anexo III do Edital — Modelo de Proposta, que o integra para todos os fins de direito (item 19.18.1 e alínea “c” do item 19.19) — não deixa margem a dúvida quanto à natureza dessa exigência: reserva campo próprio e estruturado para os dados bancários, sob o título “Dados para depósito em conta”, com espaços específicos para banco, agência, conta corrente e chave PIX, e condiciona o pagamento, em cláusula expressa, exclusivamente ao crédito bancário, nos seguintes termos:

Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome da agência:	N.º da agência:	N.º da conta corrente:
PIX:			

O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.

A empresa licitante declara, para os devidos fins, que a proposta de preços apresentada contempla todas as exigências formais, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O mesmo modelo exige, ainda, que a licitante firme declaração expressa de que a proposta “contempla todas as exigências formais, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência”, e reitera, em destaque, a validade mínima de 60 (sessenta) dias, à qual a proposta da Casa de Carne Bom Filé Ltda, nesse ponto específico, deu cumprimento:

Esta proposta tem validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**.

A ausência dos dados bancários, à luz desse modelo vinculante, não configura mera lacuna redacional ou detalhe periférico da proposta: trata-se de descumprimento evidente de campo estruturado e obrigatório do próprio formulário de proposta exigido para a válida participação no certame, incompatível com a declaração de conformidade formal que a mesma proposta ostenta, e que os itens 4.1 e 4.2 do Edital tornam de observância integral e obrigatória — **não se tratando, portanto, de erro formal sanável, mas de descumprimento da proposta exigida para a licitação.**

Durante a sessão, a ora Recorrente questionou expressamente a omissão, conforme registrado na própria Ata de Reunião. Em resposta, o Pregoeiro, invocando o item 19.5 do Edital, abriu diligência na própria sessão e oportunizou, verbalmente e sem prazo certo, que o representante da Casa de Carne Bom Filé Ltda inserisse, ali mesmo, os dados bancários faltantes, nos seguintes termos:

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

A Comissão de Licitação procedeu ao exame das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes, sendo estas devidamente rubricadas pelos membros da Comissão e pelos respectivos representantes presentes.

Durante a sessão, o representante legal da empresa CORTELLO MN LTDA questionou a proposta apresentada pela empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, quanto à ausência dos dados bancários, conforme previsto no modelo de proposta constante do edital, bem como quanto à validade da proposta apresentada.

Verifica-se, da própria Ata, que a oportunidade de regularização foi estendida apenas à licitante cuja proposta fora questionada, **sem que se facultasse igual oportunidade às demais licitantes do lote quanto a eventuais imprecisões de suas próprias propostas.**

Regularizada a proposta nesses termos, a Comissão deu prosseguimento à fase de lances, na qual a Recorrente ofertou o lance final de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), sagrando-se a segunda colocada, **superada por margem de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais)** pelo lance final de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) da empresa Casa de Carne Bom Filé Ltda, que foi declarada habilitada e vencedora do Lote 01, consoante a planilha de lances constante da própria Ata.

A Recorrente detém, pois, interesse recursal direto e imediato: a desclassificação da proposta impugnada resultaria em sua ascensão à condição de vencedora do lote, nos termos do item 12.2, alínea “a.2”, do Edital.

12.2- ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura do (s) envelope (s)

- a.1) O Pregoeiro junto com Comissão de Licitação promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do preponente que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no menor preço.
- a.2) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

III – DO DIREITO

III.1 – Da vinculação ao instrumento convocatório e da intangibilidade da proposta após a abertura dos envelopes

O Edital é a lei interna da licitação, e a ele se vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração, que dele não pode se afastar sem comprometer a legalidade, a isonomia e o julgamento objetivo do certame. No caso em exame, o item 5.3 erige a indicação dos dados bancários a elemento obrigatório do conteúdo mínimo da proposta comercial, ao passo que o item 5.8 estabelece, sem ressalvas, que “os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma [...], após sua execução”, e o item 5.9 veda, sob pena de desclassificação, qualquer alteração das condições arrematadas na fase de lances.

5.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua execução.

5.9 - Os preços apresentados serão irreajustáveis e corresponderão exatamente às condições arrematadas na fase de lance, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do preponente.

A ressalva do item 5.3 quanto à possibilidade de “atualização dessas informações no momento da contratação” há de ser interpretada em harmonia com essas demais disposições: refere-se à alteração de dado já fornecido — por exemplo, a troca da conta bancária indicada entre a proposta e a assinatura da Ata de Registro de Preços —, e não à inserção, pela primeira vez e em pleno curso da sessão, de informação integralmente ausente da peça submetida à Comissão. Interpretação diversa esvaziaria por completo a exigência do item 5.3 e a vedação expressa do item 5.8, em prejuízo da segurança jurídica do certame e da igualdade entre os concorrentes.

III.2 – Da distinção entre vício formal sanável e omissão de elemento essencial da proposta

Como demonstrado no item II supra, a omissão não recaiu sobre informação acessória ou redacional, mas sobre campo estruturado e obrigatório do próprio modelo vinculante de proposta (Anexo III do Edital), diretamente associado à cláusula que condiciona o pagamento exclusivamente a crédito bancário e à declaração de conformidade formal que a licitante vencedora subscreveu. **Não se está, portanto, diante de erro formal sanável, mas**

de descumprimento evidente da proposta exigida para a licitação, insuscetível de equiparação a mera irregularidade de somenos importância.

O próprio Edital estabelece, no item 5.13, regime específico para a hipótese ora tratada: “A apresentação de proposta incompleta, com omissões relevantes [...], poderá ensejar a desclassificação da licitante.” Tratando-se de omissão de dado que o item 5.3 qualifica como obrigatório, a hipótese atrai, com maior especificidade, a disciplina do item 5.13, que não pode ser afastada pelo recurso genérico à diligência saneadora prevista no item 19.5, sob pena de esvaziar a utilidade prática da regra especial.

5.13 - O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens/ dos lotes para o lo exigidos para a execução integrada do objeto, nos termos do Termo de Referência. A apresentação de proposta incompleta, com omissões relevantes, condicionantes indevidas ou exclusão de custos indispensáveis poderá ensejar a desclassificação da licitante.

Também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, intérprete consolidado da matéria, reconhece que a diligência é legítima apenas quando destinada a comprovar condição preexistente à abertura do certame, não juntada por equívoco ou falha da licitante, sendo vedado que, a seu pretexto, se criem ou modifiquem dados não apresentados originalmente ou se altere a essência da proposta (TCU, Acórdão 1.211/2021-Plenário). A inserção, em plena sessão pública, de dados bancários antes integralmente omissos na proposta comercial — peça que compõe o próprio núcleo da disputa —, sem qualquer comprovação de que a informação já existia e fora apenas omitida por falha material, **extrapola os limites reconhecidos à diligência saneadora e se aproxima da indevida inovação da proposta**, insuscetível de correção a esta altura do certame.

III.3 – Da inobservância do rito próprio de diligência e da quebra da isonomia

O item 19.5 do Edital condiciona a diligência a solicitação “por escrito”, formalidade que não foi observada: a complementação da proposta deu-se verbalmente, na própria sessão, sem registro de prazo certo nem documentação específica do que fora alterado. A inobservância do rito previsto no próprio instrumento convocatório, por si, macula o ato praticado.

19.5 – O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer em qualquer fase da licitação, solicitar diligência aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. Sendo obrigatório nos casos de erros formais ou vícios sanáveis. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

Mais relevante, a oportunidade de regularização foi estendida a apenas uma das licitantes do lote, sem que se assegurasse às demais concorrentes, inclusive à Recorrente, idêntica chance de manifestação sobre eventuais imprecisões em suas próprias propostas. Tal proceder **rompe a paridade de armas que deve nortear todo procedimento licitatório, em ofensa ao princípio da isonomia** — vetor constitucional (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal) que orienta a atuação de toda a Administração Pública e, por igual, dos serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, os quais, embora regidos por regulamento próprio — na espécie, a Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024 —, não se eximem da observância dos princípios que regem a aplicação de recursos de natureza parafiscal, consoante jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

III.4 – Do pedido subsidiário

Caso não se acolha o pedido principal de desclassificação, requer-se, subsidiariamente, a anulação do ato que admitiu a complementação da proposta nos moldes ora impugnados, com a devolução dos autos à Comissão de Licitação para que, em estrita observância ao item 19.5 do Edital, promova diligência formal, por escrito e com prazo certo, assegurada igual oportunidade a todas as licitantes do Lote 01, decidindo-se, em seguida, de forma fundamentada, à luz do item 5.13 do Edital.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso, por tempestivo e devidamente fundamentado;
- b) a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Casa de Carne Bom Filé Ltda para o Lote 01, por inobservância das condições estabelecidas nos itens 4.1, 4.2, 5.3, 5.8, 5.9 e 5.13 do Edital e no Anexo III (Modelo de Proposta);
- c) por consequência, a declaração da Recorrente, Cortello MN Ltda, como vencedora do Lote 01, nos termos do item 12.2, “a.2”, do Edital, com a convocação para as providências cabíveis à continuidade do certame;
- d) subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, a anulação do ato de aceitação da proposta retificada e a devolução dos autos à Comissão de Licitação, para que promova

diligência formal, por escrito e com prazo certo, assegurada oportunidade equânime a todas as licitantes do lote, nos termos do item 19.5 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Palmas/TO, 01 de outubro de 2026.

HUGO
HENRIQUE
NEGRE NOBRE

Assinado de forma digital por HUGO
HENRIQUE NEGRE NOBRE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=40277578000133, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADNTOGADO, cn=HUGO HENRIQUE
NEGRE NOBRE
Dados: 2026.10.01 14:15:56 -03'00'

Hugo Nobre

Advogado — OAB/TO 11.437

Esse documento foi assinado por Isabella Lindsay Sousa Silva, Jeremias Rocha e Higor Pinto da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sescto.com.br/validate/BWMWT-QWYP-3U5QC-HGZ79>

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CORTELLO MN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.236.422/0001-18, com sede na Quadra ACSV SE 32 (306 Sul), Avenida LO 05, s/nº, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-026, neste ato representada por seu Responsável Legal, o Sr. MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04830619969 – Detran/TO e inscrito no CPF sob o nº 013.048.221-84; doravante denominada OUTORGANTE.

OUTORGADO: HUGO HENRIQUE NEGRE NOBRE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO nº. 11.437, com endereço profissional na Quadra Arse 21, QI 05, Alameda 10, Sala 04, Bairro Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas – TO, CEP nº 77.020-468.

CONFERINDO-LHE amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", segundo o disposto nos Arts. 105 do CPC, podendo propor, portanto, contra quem de direito as ações competentes e defender, nas contrárias, em qualquer juízo, estância, tribunal ou esfera administrativa, seguindo umas e outras até final da decisão, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspensão, falsidade e excesso, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia, entidade paraestatal ou serviço social autônomo, e em especial atuar perante o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Tocantins (Sesc/TO) e na Comissão Permanente de Licitação, podendo apresentar recursos administrativos, impugnações, petições e demais manifestações no âmbito de procedimentos licitatórios, bem como substabelecer a presente como procurador sem reserva de poderes, se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Palmas – TO, aos 01 dias do mês de outubro de 2020.

CORTELLO MN
LTDA:6223642
2000118

Assinado de forma digital por CORTELLO MN
LTDA:62236422000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=Palmas,
ou=Videoconferencia, ou=49528074000194,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=CORTELLO MN
LTDA:62236422000118
Dados: 2026.10.01 13:56:51 -03'00'

OUTORGANTE
CORTELLO MN LTDA
MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE – Responsável Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BMWWT-QWPYP-3U5QC-HGZ79

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Isabella Lindsay Sousa Silva (CPF ***.498.561-**) em 02/10/2026 17:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Lat: -10,183700 Long: -48,333600
	Precisão: 50000 (metros)
Autenticação	ilsilva@sesc.to.com.br (Verificado)
Login	
Kpwi+cSS5Vn51CtLCEdwUYpD0zzVYKUV42XKsRXQHN4=	
SHA-256	

- ✓ Jeremias Rocha (CPF ***.669.871-**) em 02/10/2026 17:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Lat: -10,166687 Long: -48,330588
	Precisão: 106 (metros)
Autenticação	jeremias@sesc.to.com.br (Verificado)
Login	
Y3zAivHZVv0i7FQ+MpH+QCgPdFMYBqSe53zTtC6KIUc=	
SHA-256	

✓ Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 02/10/2026 17:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	higor@sescto.com.br
Email verificado	
e3vILb4efve7La1etfjyeUI5oClzhvLCjnT+nNGPsrU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sescto.com.br/validate/BWMWT-QWPYP-3U5QC-HGZ79>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sescto.com.br/validate>